



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

CONVÊNIO DE PARCERIA TRT4 Nº 35/2021

CONVÊNIO DE PARCERIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL PESCAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, A FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO.



FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos com sede na Avenida Sertório, 1988 – Portão 8, em Porto Alegre – RS, devidamente registrada sob o n.º 21847 no Cartório de Registro Especial do RS, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre-RS – CMDCA sob nº 116, e no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre sob o nº 087, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.932.411/0001-15, doravante denominada “**FUNDAÇÃO**”, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. PAULO ROBERTO GOMES CENTENO**, inscrito no CPF sob o n.º 091.963.820-15, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1100, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por sua Presidente **DESEMBARGADORA CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ**, inscrita no CPF sob o N° 262.526.510-87, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0035-51, com sede na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, 7º andar, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Vice-Procurador-Chefe, **Dr. RAFAEL FORESTI PEGO**, inscrito no CPF sob o nº 816.170.620-49, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS**, inscrita no CNPJ nº 87.019.584/0001-25, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1.110, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. RICARDO FERREIRA BREIER**, inscrito no CPF sob o nº 463.351.020-72, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 87.093.092/0001-80, com sede na Rua Washington Luiz, 1.110, 3º, 4º





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

e 5º andares, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente **Dr. PEDRO ZANETTE ALFONSIN**, inscrito no CPF sob o nº 968.718.300-49, **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS - ESA**, inscrita no CNPJ nº 87.019.584/0001-25, com sede na Rua Manoelito de Ornelas, nº 55, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Dra. ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 363.271.400-25, e **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0027-08, com sede na Av. Mauá, nº 1013, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, **Sr. GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 892.687.760-49, doravante denominadas PARCEIRAS, têm justo e contratado o presente Convênio de “**PARCERIA**” para promover o Programa Social Pescar de desenvolvimento pessoal e socioprofissionalizante aos adolescentes e jovens atendidos pela **FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR**.

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Convênio e sua operacionalização fundamentam-se nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Estatuto da Juventude e demais disposições legais e regulamentares que regem a Assistência Social e a Aprendizagem, no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei n.º 13.019/2014 e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por finalidade a execução do Programa Social Pescar (**Anexo I**), de forma continuada, planejada e gratuita para o público-alvo, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas que visem dotar os adolescentes e jovens, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de conhecimentos específicos, habilidades e atitudes para gerar oportunidades de inserção no mundo do trabalho, por meio da implantação da Unidade Projeto Pescar Comunidade Jurídico-Trabalhista, no município de Porto Alegre, localizada nos seguintes endereços: Av. Praia de Belas, 1432 - Prédio 3 - POA/RS e Rua Manoelito de Ornelas, 55 - Térreo - POA/RS, formada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, Escola Superior de Advocacia da OAB/RS e Superintendência Regional do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

CLÁUSULA 3ª – DO PÚBLICO-ALVO

Os Participantes, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, serão identificados pela **FUNDAÇÃO** em conjunto com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL, ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO**, seguindo as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Programa Social Pescar e pela legislação que rege a Assistência Social e a Aprendizagem Profissional.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** responsabiliza-se por:

- a) Apresentar à **FUNDAÇÃO** o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Alvarás de Funcionamento de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, quando disponíveis;
- b) Cumprir as normas previstas no Programa Social Pescar (**Anexo I**), especialmente nas atividades práticas, quando efetuadas fora do espaço físico cedido para a Unidade Projeto Pescar;
- c) Viabilizar que seus colaboradores participem como voluntários da Unidade Projeto Pescar;
- d) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**;
- e) Disponibilizar um colaborador voluntário para cumprir o papel de Articulador da Unidade Projeto Pescar, que será desempenhado em conjunto com os articuladores indicados pelos demais parceiros deste Convênio, bem como garantir a sua participação nas atividades de formação inicial e continuada do Projeto Pescar;
- f) Ceder espaço físico e instalações, condições materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas para a execução do Programa Social Pescar;
- g) Responsabilizar-se pela aquisição dos uniformes, cujas despesas utilizarão recursos da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", código 02.122.0033-4256.0043, no plano orçamentário "Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem".





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL responsabiliza-se por:

- a) Garantir recursos financeiros através de doação direta à **FUNDAÇÃO** para viabilizar os custos envolvendo a manutenção dos Educadores Sociais da Unidade Projeto Pescar;
- b) Disponibilizar um colaborador voluntário para cumprir o papel de Articulador da Unidade Projeto Pescar, que será desempenhado em conjunto com os articuladores indicados pelos demais parceiros deste convênio, bem como garantir a sua participação nas atividades de formação inicial e continuada do Projeto Pescar;
- c) Cumprir as normas previstas no Programa Social Pescar (**Anexo I**), especialmente nas atividades práticas, quando efetuadas fora do espaço físico cedido para a Unidade Projeto Pescar;
- d) Solicitar à **FUNDAÇÃO** as orientações para cumprimento da Legislação da Aprendizagem, em caso de contratação de aprendizes através do Programa Social Pescar;
- e) Viabilizar que seus colaboradores participem como voluntários da Unidade Projeto Pescar;
- f) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL responsabiliza-se por:

- a) Destinar recursos decorrentes de sua atuação finalística à **FUNDAÇÃO**, com o objetivo de viabilizar projetos para a execução do Programa Social Pescar, respeitada a independência funcional de seus membros(as) e observadas a Resolução CSMPT nº 179/2020 e a Portaria PGT nº 330/2021;
- b) Viabilizar que seus colaboradores participem como voluntários da Unidade Projeto Pescar;
- c) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL responsabiliza-se por:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

- a) Promover a Comunidade Jurídico-Trabalhista, em especial, as ações com vistas à promoção da empregabilidade dos jovens egressos do Programa;
- b) Viabilizar que seus colaboradores participem como voluntários da Unidade Projeto Pescar;
- c) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**.

A **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS - ESA** responsabiliza-se por:

- a) Apresentar à **FUNDAÇÃO** o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Alvarás de Funcionamento de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, quando disponíveis;
- b) Cumprir as normas previstas no Programa Social Pescar (**Anexo I**), especialmente nas atividades práticas, quando efetuadas fora do espaço físico cedido para a Unidade Projeto Pescar;
- c) Viabilizar que seus colaboradores participem como voluntários da Unidade Projeto Pescar;
- d) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**;
- e) Disponibilizar um colaborador voluntário para cumprir o papel de Articulador da Unidade Projeto Pescar, que será desempenhado em conjunto com os articuladores indicados pelos demais parceiros deste Convênio, bem como garantir a sua participação nas atividades de formação inicial e continuada do Projeto Pescar;
- f) Ceder espaço físico e instalações, condições materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas para a execução do Programa Social Pescar.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO** responsabiliza-se por:

- a) Promover a Comunidade Jurídico-Trabalhista, em especial, as questões relacionadas à aprendizagem profissional;
- b) Garantir que o curso de Aprendizagem Profissional estará em conformidade com as exigências do Ministério da Economia.;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

c) Enviar e manter atualizada sua logomarca junto à **FUNDAÇÃO**.

A **FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR** responsabiliza-se por:

- a) Avaliar e aprovar a infraestrutura e os equipamentos pertinentes, cedidos pelas parceiras e destinados à instalação e ao funcionamento da Unidade Projeto Pescar;
- b) Selecionar, capacitar e disponibilizar o Educador Social com formação superior e que atenda aos parâmetros legais e normas respectivas do Programa Social Pescar que será rotineiramente acompanhado e avaliado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Satisfazer e responder por todas as obrigações legais e trabalhistas respectivas do Educador Social disponibilizado para o fiel cumprimento do Programa Social Pescar nesta Unidade;
- d) Identificar os adolescentes e jovens participantes do Programa;
- e) Definir o conteúdo da formação oferecida e elaborar seu programa e metodologia;
- f) Executar o Programa e seus respectivos princípios metodológicos e pedagógicos, com carga horária de 800 ou 960h (oitocentas ou novecentas e sessenta horas);
- g) Gerenciar as informações relativas aos participantes e a execução do Programa no Sistema de Informações Pescar;
- h) Supervisionar o desempenho e frequência dos participantes, quando for o caso, no ensino fundamental e médio;
- i) Identificar, capacitar, gerenciar e avaliar equipe de Voluntários;
- j) Realizar eventos de desenvolvimento e integração para os adolescentes e jovens do Programa;
- k) Promover a capacitação sistemática e continuada dos educadores sociais e Voluntários, de forma participativa, descentralizada e nacionalizada, para atuação em Rede;
- l) Promover eventos de formação e integração para Dirigentes e Articuladores da Unidade Projeto Pescar;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

- m) Ter registro atualizado nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como inscrição do Programa nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social do Município onde a Unidade Projeto Pescar está localizada;
- n) Estar registrada no Cadastro Nacional da Aprendizagem, para atendimento a Lei nº 10.097/2000 e fazer a gestão dos contratos dos aprendizes;
- o) Certificar os participantes do Programa;
- p) Acompanhar a inclusão dos Egressos no mundo do trabalho, no mínimo 02 (dois) anos após a conclusão do Programa;
- q) Divulgar a marca das PARCEIRAS através de seus canais de comunicação institucional;
- r) Cadastrar a entidade e seus projetos perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL, nos termos da Portaria PGT nº 330/2021, do Edital PRT4 nº 03/2021 ou do último edital vigente.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de rescisão contratual, deverá ocorrer por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardado aos adolescentes e jovens o direito de concluir o Programa em andamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de violação do item IV da Cláusula 11ª, a rescisão será imediata.

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida:

- a) No âmbito do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, por Anita Cristina de Jesus, e, nos seus afastamentos, por Karina Xavier Holstein;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

- b) No âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**, por Vitória Raskin, e, nos seus afastamentos, por Ana Amélia Ferreira dos Santos;
- c) No âmbito da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, por Maria Helena Camargo Dornelles, e, nos seus afastamentos, por seu substituto;
- d) No âmbito da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, por Simone Dias e, nos seus afastamentos, por Raquel Topal.
- e) No âmbito da **FUNDAÇÃO**, por Tatiana Bornia, e, nos seus afastamentos, por Marcelo Menna Barreto;
- f) No âmbito da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS**, por Miriam Regina C. Ferreira, e, nos seus afastamentos, por Suélem R. Franco;
- g) No âmbito da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO**, por Denise Natalina Brambilla Gonzales, e, nos seus afastamentos, por Aline Elesbão Martins.

CLÁUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A autorização para celebração do presente instrumento mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 116 do mesmo dispositivo legal, Compra Direta nº 254/2021, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Processo Administrativo nº 3581/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a executar e gerir o presente convênio nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, incluindo eventuais determinações do órgão regulador da matéria, no manuseio e tratamento de dados caso estes sejam tutelados pela referida lei, sem prejuízo da observação da legislação vigente.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

CLÁUSULA 10ª - DO COMPLIANCE

As partes garantem que manterão conduta compatível com a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), aderindo portanto aos padrões de conduta ética exigidos em suas atividades.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO:

Qualquer alteração no convênio implica assinatura pelas partes contratantes de Termo Aditivo.

II - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

Uma parte, sem anuência da outra, não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

III - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO:

Todo e qualquer material de identificação e divulgação produzido pelas **PARCEIRAS**, para a Unidade Projeto Pescar, assim entendido como convites, correspondências, malas diretas e anúncios, deverá ser realizado sempre com a logomarca de cada uma das partes, em igualdade de condições, conforme orientação do Manual de Aplicação da Marca (**Anexo II**).

IV - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Nos exercícios práticos os adolescentes e jovens deverão ser acompanhados por colaborador monitor responsável em conformidade com a legislação e o Programa Social Pescar, sendo vedada atividade laboral. Qualquer violação, por parte da **PARCEIRA**, importará na imediata rescisão deste Convênio, bem como será encaminhado relatório ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**, para as providências legais cabíveis.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

V - DOS EDUCADORES SOCIAIS

Fica expressamente vedada a gestão direta do Educador Social pelas **PARCEIRAS** da **FUNDAÇÃO** mencionadas neste Convênio e inclusive a sua utilização para o exercício de atividades estranhas ao desenvolvimento do Programa Social Pescar.

VI - DAS DOAÇÕES

Eventuais doações realizadas pelas PARCEIRAS à Fundação Projeto Pescar por ocasião do presente convênio devem ser direcionadas, prioritariamente, aos alunos da Comunidade Jurídico-Trabalhista.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Documento assinando digitalmente pelos seguintes representantes:

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RAFAEL FORESTI PEGO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RICARDO FERREIRA BREIER
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

PEDRO ZANETTE ALFONSIN
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO ROBERTO GOMES CENTENO
FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR

ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/RS

GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

ANEXO I

Programa Social Pescar

O Programa Social Pescar é uma formação socioprofissionalizante composta por um conjunto de ações desenvolvidas pela Fundação Projeto Pescar, para promover o desenvolvimento pessoal, a cidadania, bem como a iniciação profissional de adolescentes e jovens com a finalidade de proporcionar a sua integração ao mundo do trabalho.

O Programa Socioprofissionalizante Pescar está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Alegre - RS, sob o nº 116/2001, e no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, sob o nº 087/2011, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei nº 12.868 de 2013.

No intuito de estabelecer um alinhamento para execução deste Programa, o presente instrumento traz as seguintes diretrizes para seu funcionamento:

I. Condições de Acesso do Público-Alvo

- Adolescentes e jovens de ambos os sexos, de 16 anos completos a 19 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- Renda per capita familiar de até meio salário mínimo;
- Indicados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Identificados pelo cartão do NIS (Número de Inscrição Social);
- Escolaridade a partir do 7º ano do ensino fundamental até o ensino médio completo;
- Preferencialmente que não sejam filhos de funcionários da organização parceira e,
- Que não tenham concluído ou estejam realizando algum tipo de curso técnico, profissionalizante ou graduação.

Obs.: Não há limite de idade e escolaridade para pessoas com deficiência (PCD).

II. Educador Social

Profissional de nível superior, com formação em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, responsável pela operacionalização do Programa Social Pescar e relacionamento com todos os públicos a ele diretamente envolvidos, no cargo de Educador Social CBO nº 5153-05 e sua respectiva definição.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

III. Formação

O Programa Social Pescar será desenvolvido priorizando as temáticas de Desenvolvimento Pessoal e Cidadania e Formação Profissional:

Desenvolvimento Pessoal e Cidadania (equivalente a 60% da carga horária) e Formação Profissional (equivalente a 40% da carga horária), nos quais serão trabalhadas e desenvolvidas as seguintes competências: ser protagonista, ser responsável e comprometido, compreender contextos e comunicar-se, ser democrático, ético e cidadão, resolver situações-problema, trabalhar e produzir em equipe e aprender a aprender.

Obs.: Para definir a formação de iniciação profissional, a Fundação Projeto Pescar e a organização parceira farão um diagnóstico do território a fim de identificar os seguintes elementos: potencial de empregabilidade de cada setor, disponibilidade de voluntários e apoiadores, estrutura física, estrutura de tecnologia da informação, adaptações necessárias de acessibilidade e viabilidade das atividades teóricas e práticas.

IV. Período do Programa

O programa compreenderá o período mínimo de 11 meses e no máximo de 12 meses, com carga horária de 800 horas ou 960 horas, de acordo com o curso de iniciação profissional definido, sendo que as atividades teóricas e práticas serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, preferencialmente em 4 (quatro) e excepcionalmente em 6 (seis) horas diárias.

V. Infraestrutura e Equipamentos

O espaço físico e os equipamentos serão aprovados pela Fundação Projeto Pescar e deverão atender as necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos adolescentes e jovens, possibilitando inclusive, o acesso de pessoas com deficiência – PCD's. A infraestrutura e equipamentos compreenderão:

1. Sala para os jovens: local onde serão executadas as atividades teóricas, com capacidade de atendimento para até 25 jovens por turno. Deverá conter cadeiras com apoio, quadro para escrever, equipamentos multimídia (computador, *datashow* e caixa de som) e acesso a *internet*, podendo ser compartilhados ou cedidos;

2. Espaço para Educador Social: local para planejamento pedagógico, atendimento individual aos jovens, às famílias, aos voluntários e aos apoiadores (poderá ser a utilizada para a execução das atividades teóricas). Acesso a telefone, computador, impressora e internet para a operacionalização do Sistema de Gestão Pescar;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 254/2021

PROAD 3581/2021

3. Ambiente para desenvolvimento de Atividades Práticas (vivências) e espaços diversos que poderão ser de uso compartilhado com demais colaboradores da organização tais como: laboratório de informática com um computador para cada dois jovens, auditório e sala de reuniões, espaços ao ar livre que possibilitem práticas esportivas e momentos de convivência, refeitório, biblioteca entre outros setores que possam acolher e desenvolver com os jovens, atividades pedagógicas voltadas ao exercício de práticas.

4. Banheiros suficientes ao número de jovens atendidos e local adequado para guardar os pertences dos jovens.

VI. Atividades Práticas (Vivências)

São consideradas vivências: atividades práticas de complexidade progressiva, que proporcionem ao jovem um desenvolvimento contínuo e permanente.

As vivências de desenvolvimento pessoal e cidadania e da formação profissional, contemplam 50% do total da carga horária prevista para o Curso de Iniciação Profissional. As vivências sempre serão acompanhadas e supervisionadas pelo Educador Social.

São exemplos de vivências:

- **Vivências “in loco”** - atividades práticas em determinadas áreas da organização previamente mapeadas;
- **Vivências em ambiente simulado** - atividades em laboratório de aprendizagem;
- **Vivências em ambiente externo** - visitas técnicas guiadas realizadas pelo grupo e,
- **Vivências em ambiente interno** - atividades práticas como exercícios, realização de eventos, construções, elaborações ou execuções de projetos.

Obs.: Para definição dos espaços de vivências “in loco”, a área de segurança do trabalho emitirá parecer técnico circunstanciado assinado por profissional legalmente habilitado em saúde e segurança do trabalho, que ateste a ausência de risco.

VII. Benefícios

Os adolescentes e jovens participantes do Programa Social Pescar receberão, gratuitamente da organização parceira, durante o período da formação: transporte, uniforme (mínimo duas camisetas por jovem), alimentação (mínimo um lanche), seguro de vida em grupo e material didático necessário para as



